



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 40 / 2020 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23041.022963/2020-35**

**Maceió-AL, 30 de junho de 2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o processo nº 23041.022799/2020-66, de 29/6/2020.

Considerando a necessidade de normatizar a concessão de bolsas diretamente pelo Ifal no âmbito do ensino e da extensão;

Considerando a regulamentação contida na Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21/11/2014;

Considerando o regulamento previsto na Deliberação nº 46/CEPE, de 22/05/2017; e

Considerando o regulamento disposto na Portaria CAPES nº 259, de 17/12/2019.

**RESOLVE**

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento de concessão de bolsas de Ensino e Extensão pelo Instituto Federal de Alagoas - IFAL, na forma do anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

*(Assinado digitalmente em 30/06/2020 18:26)*

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **40**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/06/2020** e o código de verificação: **4c6195b2cf**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ENSINO E EXTENSÃO PELO INSTITUTO  
FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL**

**Art. 1º** - Estabelecer normas para concessão de bolsas diretamente a pessoas físicas.

§ 1º Poderão ser beneficiários/as das bolsas:

I – servidores/as ativos/as do Ifal que não estejam de licença para tratamento de saúde;

II – estudantes regularmente matriculados/as em cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação;

III – servidores/as aposentados/as do Ifal, de comprovada capacidade técnica relativo ao escopo do projeto ou programa;

IV - professores/as da escola de educação básica das redes públicas de ensino;

V – colaboradores /as externos/as, de acordo com o previsto na Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21/11/2014.

§ 2º A bolsa não pode importar em contraprestação de serviços.

**Art. 2º** - A bolsa concedida pelo Ifal é uma modalidade de fomento que visa apoiar a realização de projetos e atividades de ensino, estímulo à extensão, à arte, cultura e esporte, por meio da destinação de recursos financeiros para custear:

I - Projetos de Ensino - destinado ao apoio e incentivo à execução de ações de ensino e de aprendizagem, de trabalho educativo e/ou intervenção pedagógica, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados para a educação básica e para a graduação, por meio do desenvolvimento de atividades complementares, sob a orientação de um/a ou mais professores/as ou Técnico Administrativo, com base no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Ações de Extensão - destinada ao apoio e incentivo à execução de cursos, programas, projetos e ações institucionais de extensão, arte, cultura e esporte ou desenvolvimento artístico em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no Ifal.

**Art. 3º** - A bolsa será concedida àqueles/as que tiverem aprovação dos projetos e programas institucionais em edital publicado para tal finalidade.

Parágrafo único: Os editais para concessão de bolsas de ensino e extensão deverão conter, no mínimo, os itens previstos no Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** - As modalidades de bolsas seguirão o estabelecido na Portaria SETEC nº 58/2014 e Portaria CAPES nº 259/2019 ou outros documentos que vierem a substituí-las, e serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos/as beneficiários/as nos projetos e programas institucionais.

**Art. 5º** - Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada na Portaria SETEC nº 58/2014; e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), observando as modalidades e valores previstos na Portaria CAPES nº 259/2019 e suas alterações.

Parágrafo único: O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos beneficiários, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

**Art. 6º** - Não serão concedidas bolsas a beneficiários/as que se encontre em situação de inadimplência perante o Ifal ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

**Art. 7º** - Os recursos destinados ao pagamento de bolsas serão repassados por meio de depósito na conta corrente individual do beneficiário, após a assinatura do Termo de Compromisso, instrumento no qual constarão os direitos e as obrigações das partes, observados os prazos estipulados no edital.

**Art. 8º** - As concessões de bolsas estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras do Ifal.

**Art. 9º** - Para fins desta Resolução, entende-se por Unidade Gestora Concedente a Pró-reitoria

de Ensino (Proen), para os Projetos de Ensino, a Pró-reitoria de Extensão (Proex), para as Ações de Extensão, ou Direção Geral do Campus do Ifal.

**Art. 10** - Incube à Unidade Gestora Concedente:

I - Expedir os editais de seleção para a concessão das bolsas;

II - Analisar e aprovar os pedidos de bolsas vinculados ao edital ou delegar a competência para comissão responsável para este fim;

III - Verificar se o/a proponente encontra-se em situação de inadimplência de acordo com o Art. 4º;

IV - Solicitar o repasse de recursos à unidade responsável pelo seu envio;

V - Acompanhar e avaliar a execução das ações, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações.

§1º Das decisões tomadas pela Proen e Proex, prevista no inciso II do artigo 10, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§2º Das decisões tomadas pela Direção Geral do Campus, prevista no inciso II do artigo 10, cabe recurso à Proen e Proex, a depender do tipo de custeio previsto no Art. 2º.

§3º Das decisões tomadas pela Comissão responsável no exercício da competência delegada prevista no inciso II do artigo 10, cabe recurso à Unidade Gestora Concedente.

**Art. 11** - São atribuições do/a bolsista, além de outras estabelecidas no edital:

I - Fazer referência ao apoio concedido pelo Ifal nos trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas;

II - Comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Ifal as criações intelectuais passíveis de serem protegidas e comercializadas;

III – Apresentar relatórios parciais e final sobre a execução das ações, na periodicidade estabelecida no edital ou sempre que for solicitado.

**Art. 12** - O/A bolsista, nas modalidades previstas neste Regulamento, poderá ser desligado/a de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - não cumprimento das responsabilidades previstas no edital específico ao qual estiver vinculado/a;

II - desistência voluntária;

III - quando sofrer pena disciplinar;

IV - se estudante regular, quando ocorrer o abandono, desistência, conclusão, cancelamento,

transferência, trancamento, desligamento ou apresentar frequência insuficiente, na forma regimental;

V - por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas;

VI - encerramento da vigência da bolsa.

Parágrafo único. O/A bolsista estudante do Ifal que concluir seu curso poderá migrar para outro tipo de bolsa, caso esteja previsto no edital específico.

**Art. 13** - O edital estabelecerá os critérios seleção e o prazo de vigência do Termo de Compromisso, para concessão de bolsas.

**Art. 14** - Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE.

**Art. 15** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### **DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO E EXTENSÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

As diretrizes aqui dispostas têm como objetivo subsidiar as Unidades do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), na elaboração dos seus editais para concessão de bolsas de ensino e extensão no âmbito institucional.

Os editais deverão apresentar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Finalidade: descrever sucintamente o objetivo do edital.
- b) Orçamento previsto para bolsas: apresentar a origem e o montante de recursos disponíveis para bolsas;
- c) Número, modalidades, benefícios, duração das bolsas e carga horária dos/as bolsistas: descrever o número e os requisitos para cada modalidade de bolsas, o valor disponibilizado e o período de duração, bem como a carga horária semanal dos/as bolsistas, necessária para o desenvolvimento das atividades.
- d) Inscrições: definir como se dará o processo de inscrição, bem como a documentação que será exigida.
- e) Cronograma: descrever todas as etapas do edital.
- f) Homologação das inscrições: definir quais critérios serão utilizados para a homologação das inscrições, bem como quem serão os/as responsáveis por realizá-la.
- g) Seleção e classificação: descrever as etapas do processo de seleção, os critérios a serem avaliados em cada etapa, como será feita a seleção dos/as aprovados/as e os critérios utilizados para desempate entre candidatos.
- h) Dos recursos: descrever o período, as motivações e a forma para solicitação de recursos em relação às etapas de homologação e classificação e as instâncias recursais (mínimo duas).
- i) Deveres e responsabilidades: definir os compromissos dos/as bolsistas selecionados/as nos projetos.
- j) Prazos para a assinatura do Termo de Compromisso e liberação dos recursos.
- k) Atividades a serem desenvolvidas pelos/as bolsistas: descrever as atividades a serem desenvolvidas em cada modalidade de bolsa.
- l) Acompanhamento e avaliação: definir como as atividades a serem executadas pelo/a bolsista

serão acompanhadas e avaliadas.

m) Disposições gerais: definir como serão publicizadas as publicações referentes ao edital e as decisões referentes aos casos omissos.